



Câmara Municipal de Cajamar

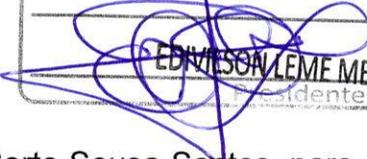
Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 497 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 09/ abril /2025
Despacho: Encaminha-se

EDILSON LEME MENDES
Presidente

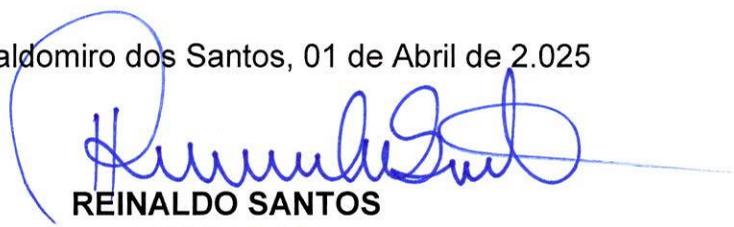
Indico ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Kauã Berto Sousa Santos, para que estude junto à Secretaria competente da municipalidade a possibilidade de criar um programa de planejamento familiar, conforme minuta de Projeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação tendo em vista a importância da saúde e do bem-estar familiar e social. O Serviço de Planejamento Familiar é fundamental para proporcionar aos indivíduos e casais a possibilidade de planejar suas famílias de forma informada e consciente. Sabemos que o acesso a esse tipo de serviço, quando realizado em clínicas particulares, pode ser oneroso, e, quando disponibilizado exclusivamente pelo SUS, frequentemente enfrenta longos períodos de espera. Portanto, é essencial garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição financeira, tenham acesso a informações claras e adequadas sobre as opções de planejamento familiar, promovendo a saúde e o bem-estar da família e da sociedade como um todo.

A minuta do projeto de lei está abaixo para análise e deliberação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de Abril de 2.025


REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
1154/2025	03/04/2025 11:24:23	120.XXX.XXX-12


Flávio Marques Alves
Flávio Comajo
Vereador

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR para atender às famílias de baixa renda e a todas as pessoas e casais do município que desejarem planejar suas famílias e dá outras providências”.

Art. 1º Fica, por força desta Lei, criado no município de Cajamar, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, o SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR, destinado a prestar assistência educacional às pessoas e casais que desejarem planejar suas famílias.

Art. 2º Compete ao referido serviço prestar aos casais e pessoas em idade fértil amplos esclarecimentos sobre Planejamento Familiar, diretamente ou através de cursos ministrados por técnicos especializados – médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros – sobre os meios de concepção e anticoncepção existentes, naturais, físicos, químicos, cirúrgicos, bem como as vantagens e desvantagens de cada um.

Art. 3º A intervenção dos profissionais da saúde deverá respeitar o princípio constitucional de que a escolha do método anticoncepcional é direito da pessoa e do casal, sendo vedado qualquer procedimento coercitivo da parte deles ou das instituições oficiais e privados executoras do programa.

Art. 4º A intervenção dos profissionais de saúde deve estar pautada no pressuposto básico de que os indivíduos ou casais têm o direito de escolha dos padrões de reprodução que lhes convierem. Para tanto, todos os procedimentos do Serviço de Planejamento Familiar devem vir acompanhados de educação em saúde.

Art. 5º Os interessados na anticoncepção cirúrgica, após orientação e pleno consentimento, antes de se submeter à cirurgia, deverão preencher requerimento padrão, no qual o paciente assinará como aceitando e o outro cônjuge, que poderá ser substituído por outra pessoa idônea e maior de idade, assinará como testemunha.

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 6º O Serviço de Planejamento Familiar incluirá o tratamento da infertilidade para casais sem filhos, orientações para noivos, jovens e adolescentes, numa ampla assistência cultural e médica à família.

Art. 7º A execução de uma política de orientação sexual deve fazer parte dos serviços de Planejamento Familiar.

Art. 8º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de Abril de 2.025

**REINALDO SANTOS
VEREADOR**

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 074 – GP

Cajamar, 09 de abril de 2025.

Senhora Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 422; 431 a 434; 436 a 470 e 474 a 509, autoria dos nobres Vereadores: Adriano Donizete de Oliveira; Alexandre Dias Martins; Cleber Candido Silva; Edivilson Leme Mendes; Elison Bezerra Silva; Flavio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Manoel Pereira Filho; Reinaldo dos Santos; Tarcísio Moreira de Carvalho; Vinícius Zago Jardim e William Silva Oliveira, apresentados e aprovados na 05ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 11/04/25
às 14 h 18

Pimenta